



PARECER SOBRE OS ATOS DE ADMISSÃO Nº 003/2024

Nome do Servidor	Maria Nadir Luchtemberg de Melo
Cargo	Professor Educação Infantil - Habilitado

Trata-se de parecer sobre a regularidade do processo de admissão do servidor acima qualificado, emitido pelo controle interno desta unidade, de acordo com o que determina o art. 12 da Instrução Normativa nº TC-11/2011 e suas alterações, em posse dos documentos que lhe foram entregues pelo setor de Recursos Humanos.

Após o exame e conferência da documentação anexa aos autos, restou constatado que as condições para o ingresso não foram devidamente preenchidas com o não cumprimento de alguma(s) exigência(s) contida(s) no Edital e ou Lei Municipal, a saber:

- Apresentou documentação de escolaridade divergente da habilitação exigida no Edital de Processo Seletivo nº 005/2023 para o cargo de Professor Educação Infantil – Habilitado. A habilitação anexa aos autos se refere a **LICENCIATURA EM NORMAL SUPERIOR – SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, enquanto que a habilitação mínima exigida no edital é **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Isto posto, considero IRREGULAR, sob os aspectos legais e formais, a admissão no serviço público municipal de **Maria Nadir Luchtemberg de Melo** no cargo/emprego de **Professor Educação Infantil - Habilitado**, devendo o Departamento de Recursos Humanos providenciar a anulação do ato de admissão, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Determino que os autos do processo de admissão, em conformidade com o contido no Anexo VI da Instrução Normativa nº TC-11/2011 sejam acondicionados na pasta funcional em apartado.



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

É o parecer.

Imbuia, 31 de janeiro de 2024.

**Allex de Castro
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2**